



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SUN MICROSYSTEMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE 07 (SETE) “SERVIDORES” RISC, DA MARCA *SUN MICROSYSTEMS*.

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a SUN MICROSYSTEMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., situada na Rua Alexandre Dumas, Chácara Santo Antônio, nº 2016, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 65.497.745/0001-53, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Procuradores, os senhores MARCOS RIBEIRO JULIEN e WAGNER ANDRADE DA SILVA, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2007/015.0, em conformidade com o processo em referência, com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 19/03/08, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/015.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O valor total do presente Contrato é de R\$246.768,72 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), a ser pago em parcelas mensais de R\$20.564,06 (vinte mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e seis centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quinto – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Sétima deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços utilizando-se a média aritmética do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), fornecido pela FGV, e do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento do objeto será efetuado, no valor de R\$7.403,06 (sete mil, quatrocentos e três reais e seis centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, de acordo com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 19/03/08 a 18/03/09, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2008NE000938, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

 - Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
-

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 03 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de março de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marcos Ribeiro Julien
Procurador
CPF nº 105.724.948-31

Wagner Andrade da Silva
Procurador
CPF nº 413.148.086-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____